



REGULAMENTO INTERNO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
ELABORADO NOS TERMOS DOS ESTATUTOS DA GEDIPE E DA LEI 26/2015 DE 14 DE ABRIL

ARTIGO 1º
(Objecto)

1. A GEDIPE - ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR E DE PRODUTORES CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS é, nos termos estatutários, uma entidade de gestão coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos dos Autores e Produtores Audiovisuais titulados pelos seus Associados.
2. A GEDIPE tem ainda várias atribuições, no âmbito do seu objeto, nomeadamente, a promoção e a defesa da integridade das obras dos seus Associados, o combate à contrafação, usurpação e violação de direitos de obras cinematográficas e audiovisuais e o incentivo à aquisição de conteúdos legais e devidamente licenciados para utilização, reservando-se o direito de agir em justiça na defesa dos respetivos interesses.

ARTIGO 2º
(Associados)

Poderão requerer por escrito a sua admissão à GEDIPE todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, autoras ou produtoras de obras cinematográficas ou audiovisuais que sejam reconhecidas como titulares de direitos de autor ou direitos conexos. bem como as respetivas associações, desde que preencham os requisitos enunciados no art.º 3.º.

ARTIGO 3º
(Admissão)

1. O pedido de admissão à GEDIPE será feito por carta dirigida à Direção da Associação, o qual será subscrito pelo requerente, referindo a intenção do candidato de ser aceite como membro da Associação.
2. A carta a que se refere o número anterior será instruída com os seguintes documentos referentes ao Candidato:
 - a) Escritura notarial de constituição da sociedade, caso se trate de pessoa coletiva;
 - b) Prova da atividade desenvolvida que justifique o seu pedido de inscrição na Associação;
 - c) Prova da Titularidade de direitos de autor ou conexos sobre o seguinte número mínimo de obras ou conteúdos audiovisuais, que tenham sido publicados ou divulgados por qualquer meio, e os respetivos direitos cobrados através da Associação: i) três filmes de longa-metragem; ii) dez filmes de curta-metragem; iii) cinco telefilmes; iv) duas telenovelas;



v) três séries televisivas com um mínimo de cinco episódios cada uma; vi) dez programas televisivos de qualquer género; vii) dez videojogos; ou

d) Comprovativo de que o Candidato é já beneficiário dos serviços de gestão, cobrança e distribuição da Associação há, pelo menos, cinco anos, contados desde o dia um de janeiro do ano seguinte ao da sua admissão nessa qualidade.

ARTIGO 4º

(Pedido)

1. O pedido efetuado e instruído nos termos do artigo anterior será presente à primeira Reunião de Direção que tiver lugar após a entrada daquele.
2. A Direção da Associação poderá, caso assim o entenda, solicitar ao Candidato a prestação das informações e o fornecimento dos documentos que julgue convenientes, os quais devem ser entregues à Direção no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
3. Quando se suscitarem dúvidas sobre a classificação de uma obra para efeitos do disposto no número anterior, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Direção.
4. As obras em colaboração ou coautoria ou coprodução contam igualmente por inteiro para cada um dos seus autores ou produtores.
5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que se achar completamente instruído o pedido de admissão, a Direção deliberará sobre o mesmo, devendo a sua decisão ser comunicada ao interessado, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
6. A admissão produzirá todos os seus efeitos imediatamente após o pagamento pelo novo membro da prestação inicial da sua quota anual.

ARTIGO 5º

(Recusa de Admissão)

1. A Direção pode recusar a admissão de qualquer membro como Associado, por deliberação devidamente fundamentada, nomeadamente, aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de respeito e observância dos princípios consignados nos Estatutos da GEDIPE e no presente Regulamento.
2. O indeferimento do pedido de admissão a que se refere o número poderá, mediante requerimento do interessado, ser levado à apreciação da primeira Assembleia-Geral que tiver lugar, a qual deliberará acerca do mesmo.
3. Todos os titulares de direitos de autor e conexos sobre obras cinematográficas e audiovisuais a quem não seja reconhecido o estatuto de membro associado por não reunirem as condições de admissibilidade previstas no artigo anterior, ou por não pretenderem esse estatuto, serão aceites como Beneficiários, sendo-lhes reconhecidos os direitos e os deveres constantes do Art.º 9.º dos Estatutos.



ARTIGO 6º
(Categorias de Associados)

1. São estabelecidas duas categorias de Associados:

- i. Individuais;
- ii. Institucionais.

2. São considerados Associados Individuais as pessoas singulares que preencham os requisitos enunciados no art.º 3.º do presente Regulamento, desde que se encontrem oficialmente registados como autores ou produtores audiovisuais e que mantenham na sua esfera jurídica individual os direitos das suas obras e produções audiovisuais.

3. São considerados Associados Institucionais as pessoas coletivas ou equiparadas que se encontrem nas condições previstas no número anterior, bem como as respetivas associações, sempre que mandatadas ou estatutariamente legitimadas para representarem os titulares de direitos.

ARTIGO 7º
(Direitos dos Associados)

São direitos de todos os Associados Individuais e Institucionais:

- a. Tomar parte nas Assembleias-Gerais, e nelas apresentar propostas, moções, participar na discussão de todos os assuntos e aí exercer o seu direito de voto;
- b. Eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação, salvo em caso de incompatibilidade ou conflito de interesses, os quais deverão ser declarados nos termos do n.º 8 do art.º 14.º dos Estatutos;
- c. Propor a admissão de novos Associados e recorrer para a Assembleia Geral em caso de indeferimento;
- d. Apresentar à Direção ou à Assembleia Geral propostas ou reclamações sobre matérias relacionadas com os fins e interesses da Associação;
- e. Examinar os livros de escrita da Associação, na sede social, dentro dos oito dias que antecedem a realização das reuniões da Assembleia Geral, no horário normal de expediente, para apreciação de documentos de prestação de contas;
- f. Ser regularmente informado sobre todas as matérias relativas à gestão e ao funcionamento da Associação, com ressalva das que estiverem cobertas pelo sigilo comercial ou pelo dever de confidencialidade e proteção concorrencial;
- g. Receber, em condições de igualdade com os demais titulares de direitos da mesma categoria, as quantias que lhe couberem na distribuição dos valores cobrados como contrapartida das utilizações das obras cinematográficas e audiovisuais protegidas pelos direitos autorais e conexos referidos no art.º 1.º, de acordo com os princípios e critérios referidos na alínea i) do art.º 5.º dos Estatutos e após dedução da comissão de gestão e para os fundos sociais, culturais e de formação e demais comissões definidas no Regulamento de Distribuição;



- h. Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos da Direção ou do Conselho Fiscal que entendam lesivos para os seus interesses, ou que repute contrários à Lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno, ou ainda prejudiciais para os interesses da Associação, no prazo de um mês após notificação ou conhecimento dos mesmos.
 - i. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo 17.º n.º 2 dos Estatutos e submeter à discussão e deliberação quaisquer assuntos convenientes à realização das finalidades da Associação;
 - j. Receber e consultar as publicações gratuitas promovidas pela Associação;
 - k. Participar em Conferências, Congressos e eventos promovidos pela Associação;
 - l. Requerer a mediação ou arbitragem da Associação em caso de conflito com outro associado sobre questões de Direito de Autor e Conexos;
 - m. Apresentar a sua demissão da condição de Associado.
2. A plenitude dos direitos consagrados no número anterior adquire-se após o deferimento da proposta de admissão a que se referem os artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento e o pagamento da joia ou quotizações em vigor na Associação, se for o caso., o qual deverá ser efetuado até ao quinto dia do mês de janeiro de cada ano, mediante fatura anual para os Associados Individuais, ou até ao quinto dia do primeiro mês do trimestre, para os Associados Institucionais.

ARTIGO 8º **(Deveres dos Associados)**

1. São deveres dos Associados:

- a. Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b. Pagar pontualmente as quantias devidas à Associação, designadamente, como contrapartida dos serviços por ela prestados, incluindo a comissão de gestão, demais contribuições e quotizações que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c. Declarar à Associação e proceder ao registo, nas bases de dados utilizadas e conservadas pela Associação, de todas as obras cinematográficas e audiovisuais cujos direitos lhes pertençam, preenchendo os formulários relativos à sua utilização e exploração e ainda que não pretendam inclui-las no mandato a que se refere o art.º 10.º dos Estatutos, nesse caso, com expressa menção dessa circunstância;
- d. Colaborar com a Associação no desenvolvimento das tarefas compreendidas no seu objeto, e contribuir para a divulgação dos seus objetivos, o seu desenvolvimento, o seu prestígio e bom nome;
- e. Aceitar e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou as tarefas de que forem incumbidos pela Associação;
- f. Prestar à Associação todas as informações necessárias ou úteis para levar a efeito as tarefas de negociação, cobrança, gestão e distribuição, compreendidas no objeto



- da Associação, que garantirá a confidencialidade das informações sempre que tal se afigure necessário ao cumprimento das normas de proteção da concorrência;
- g. Comunicar à Associação qualquer violação dos direitos de autor e conexos de que venha a ter conhecimento;
 - h. Observar as disposições legais aplicáveis relativamente à proteção dos autores e produtores audiovisuais.

ARTIGO 9.º

(Perda da qualidade de Associado)

- 1.** A qualidade de Associado perde-se:
 - a. “*ipso facto*” pela falta de pagamento da quota aplicável durante um ano, bem como por dissolução, declaração de insolvência, cessação ou alteração de setor de atividade económica;
 - b. A requerimento do Associado, por decisão da Direção, a contar da data desta;
 - c. Por deliberação da Direção, e a contar da data desta, em caso de grave violação dos deveres de Associado, nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.
- 2.** O Associado que houver perdido esta condição por falta de pagamento da quota, pode readquiri-la, sem mais formalidades, se satisfizer integralmente as quotas em dívida, nomeadamente até à data da Assembleia Geral anual, sendo a sua participação na mesma condicionada a essa regularização.
- 3.** Estando em causa a alegada violação dos deveres de Associado, deverá a Direção, no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento dos factos que consubstanciam a alegada violação, instaurar inquérito, nomeando como instrutor um jurista, e, no âmbito do mesmo, proceder à audição prévia do Associado em causa.
- 4.** Decorridos trinta dias do início do inquérito, deverá pronunciar-se fundamentadamente sobre a verificação ou não dessa violação, bem como sobre a sua gravidade, em caso afirmativo, deliberando a respetiva suspensão por um período de três meses a três anos, ou a exclusão da Associação, em função da gravidade e do grau de culpa do Associado.
- 5.** Assiste ao Associado que tenha sido objeto de uma sanção nos termos do número anterior, o direito de recurso para a Assembleia Geral conforme a alínea h) do n.º 2 do art.º 16.º dos Estatutos.
- 6.** A perda da qualidade de Associado, a exclusão e a suspensão previstas nos números 1, 3 e 4 do presente artigo determina, consoante os casos, a perda temporária ou definitiva de todos os direitos do Associado, sem prejuízo do direito de receber as remunerações e contrapartidas a título de direitos de autor e conexos que lhe competirem na distribuição dos direitos cobrados nos termos do mandato e da legislação aplicável.
- 7.** A perda da categoria, nos termos do presente artigo, não dispensa o Associado em causa de proceder à regularização de quaisquer dívidas que não tenham sido atempadamente liquidadas, inclusive por compensação com direitos que possa ter a receber, bem como do cumprimento de quaisquer obrigações pendentes para com a Associação.



SECÇÃO II (QUOTIZAÇÃO)

ARTIGO 10º (Quotas)

Os Associados da GEDIPE poderão contribuir para o orçamento anual da Associação com uma quota cujo montante e forma de pagamento serão definidos em Assembleia-geral, nos termos estatutários.

ARTIGO 11º (Comissão de gestão)

A comissão de gestão a cobrar pela Associação resultará de uma percentagem a aplicar sobre o total de direitos e remunerações cobrados, a qual será fixada anualmente pela Assembleia Geral em outubro, mediante proposta da Direção, e que se destina a cobrir as despesas de funcionamento da Associação orçamentadas para o ano seguinte.

ARTIGO 12º (Pagamento)

As quotas anuais serão liquidadas em prestações trimestrais devidas até ao dia 15 do mês anterior ao trimestre a que disserem respeito.

Aprovado em Assembleia-geral aos 05 dias do mês de maio de 2016